

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA GERAL

LEI N° 2.349, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Dá nova redação a Lei Nº 2098 de 14 de maio de 2018 que cria emprego público de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Nº 2098 de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Cria-se 15 (quinze) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados ao atendimento na Estratégia de Saúde da Família, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 1°-A. As atividades do Agente Comunitário de Saúde - ACS, serão regidas em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 1º-B. O salário do Agente Comunitário de Saúde – ACS corresponderá ao valor do Piso Nacional Profissional fixado pelo Governo Federal, conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350/2006, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizada a atualizar, através de Decreto Municipal, o valor salarial do Agente Comunitário de Saúde – ACS, em cumprimento ao caput deste artigo.

Art. 1°-C. O Agente Comunitário de Saúde fará jus ao Auxílio Alimentação, de mesmo valor e forma de pagamento do estabelecido em Lei para os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

Parágrafo Único. O preenchimento das vagas estabelecidas no caput do art. 1º, se dará através da abertura de Processo Seletivo Público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações:

 I – Assistência Financeira Complementar da União: 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 1º-B desta Lei;

II – Dotações Orçamentárias Próprias: 5% (cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 1°-B e 100% (cem por cento) do auxílio alimentação de que trata o art. 1°-C, desta Lei.





Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA GERAL

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.259/2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 11 de janeiro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº 625

de 12 /21 /2022.